



**PA 019/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
EDITAL 008/2022  
CONTRATO 029/2022**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo Sr Rudi Nei Dalmolin, Secretário Municipal de Gestão Pública, de acordo com a delegação de competência que dispõe o Decreto 1.396 de 14 de junho de 2021, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a Empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.327.318/0001-56, empresa estabelecida na Rodovia BR386, 1703, Loja 1, Alto do Parque, Lajeado/RS, CEP 95913-340, representada neste ato pelo Sr. Albino Betiolo Neto- Sócio Administrador, CPF 964.371.540-04, doravante denominado apenas CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 019/2022, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, Lei Municipal 1065/2016, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e 1175/2019 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

A contratação de empresa para o fornecimento de veículos, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	VEICULO CARRO ZERO KM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN, PRIMEIROEMPLACAMENTO, ANO E MODELO 2021/2021, COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, POTÊNCIA DE 73CV, MOTOR 1.0, PORTA MALAS CAPACIDADE 520 LT, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL 48L, RODAS DE AÇO ESTAMPADO MÍNIMO 5.5 X 14 COM CALOTAS DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, BICOMBUSTÍVEL, CAIXA DE CÂMBIO POR ACIONAMENTO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS À FREnte E 1 (UMA) À RÉ, FREIO ABS, 4 PORTAS, CINTOS DE SEGURANÇA RETRAEIS DE TRÊS PONTOS NOS CINCO ASSENTOS, AR CONDICIONADO E TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), AIR BAG DUPLO. COR BRANCA. GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. MARCA MODELO GRAND SIENA 1.0 FLEX 4P 2021/2021 ENTREGUE NA CHUVISCA EM ATÉ 10 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS, EM CAMINHÃO PRANCHAS/PLATAFORMA.	R\$ 76.990,00	R\$ 76.990,00

O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, emplacado e licenciado em nome do Município de Chuvisca/RS. As revisões, peças e assistência técnica total do veículo deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto. O veículo deverá possuir garantia



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 006/2021

mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, revisões a cada 10.000 km, assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Chuvisca.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Prazos para início e vigência:

O prazo de início é de 24/03/2022 com vigência do contrato de 3 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuênciâa da contratada, encerrando-se ao tempo em que se encerra a garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII- manter as condições mínimas de garantia e assistência técnica, conforme licitado.

## CLÁUSULA QUARTA

### Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### Do Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrega.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.



## CLÁUSULA SEXTA

### Das Penalidades e das Multas:

- 6.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexequção contratual;
- 6.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexequção parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 6.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexequção total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 6.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações - Portaria 006/2021

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso-4512- INVESTIMENTOS SAUDE  
Categoria-3.4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O gestor da presente contratação será o Sr. Fabricio Soares Medeiros, agente administrativo da responsável pelas compras secretaria municipal de saúde.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 24 de Março de 2022.

Rudi Nei Dalmolin  
CONTRATANTE

Albino Betiolo Netto  
CONTRATADA